



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15747/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00104/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de novembro de 2017 pelo advogado, Dr. Manoel Gomes da Silva, em nome do Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, com instrumento procuratório anexo, fl. 858.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 859, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para compilar as informações solicitadas junto aos diversos setores do DER, objetivando dirimir todos os questionamentos realizados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Manoel Gomes da Silva, patrono do Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, pode ser enquadrada no disciplinado no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de novembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 6 de Novembro de 2017 às 13:15



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR